meio-fio e sargetas construidos pela Prefeitura na testada de sua propriedade, à rua 13 de Maio nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Lei nº 1.889, de 22 de setembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.300,00 para indenização trabalhista ao operário municipal José Reinaldo da Silva em face do acôrdo extra judicial homologado pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de maior arrecadação verificada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Lei n: 1.890, de 22 de setembro de 1971.

Dispõe sôbre venda de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto Feminino de Educação e Assistência Social autorizada a vender, em lotes, até três quadras de 72,50 ms. x 139,50 ms. integrantes do terreno primitivamente doado pela Prefeitura ao antigo Ginásio Frutal, hoje pertencente ao referido Instituto.

Art. 2º - O produto da venda dos lotes será empregado em melhoramentos no Educandário e em despêsas de real interêsse da mesma instituição.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento